



# ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

### PARECER JURÍDICO.

Apuiarés - CE, 03 de Fevereiro de 2020.

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA.**

**À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS.**

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise, o **Processo Administrativo N° 2020.01.31.01- CAM**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS: PROCESSO DE PAGAMENTOS; PRESTAÇÕES DE CONTAS; PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E ADMINISTRATIVOS; ATAS DAS SESSÕES; PROJETOS DE LEIS E DEMAIS DOCUMENTOS LEGISLATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**.

Após apreciação, opino pela aprovação da contratação da Empresa **F E FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. **22.513.500/0001-60**, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos.

#### **1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A **CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**, através da Comissão de Licitação, realizou cotação de preços tendo em vista a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS: PROCESSO DE PAGAMENTOS; PRESTAÇÕES DE CONTAS; PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E ADMINISTRATIVOS; ATAS DAS SESSÕES; PROJETOS DE LEIS E DEMAIS DOCUMENTOS LEGISLATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apuiarés / Ceará – CEP: 62.630-000  
Email: [camarapuiarés@gmail.com](mailto:camarapuiarés@gmail.com), Telefone: (85) 3356-1105  
CNPJ: 11.822.582/0001-08



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

“É dispensável licitação:

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 11.000,00(Onze mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### 3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da Empresa F E FERREIRA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº.22.513.500/0001-60, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### 4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados à CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, mediante prévia Pesquisa de Preços efetivada, anexadas nos autos deste Processo.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

**DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apuiarés / Ceará – CEP: 62.630-000

Email: [camarapuiaries@gmail.com](mailto:camarapuiaries@gmail.com), Telefone: (85) 3356-1105

CNPJ: 11.822.582/0001-08